



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº _____, 04 de junho de 2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DA SÍNDROME DE DOWN (SD) NOS UNIFORMES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO (UMES) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI.

Art. 1 - Fica determinada a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) — laço com estampa de peças de quebra-cabeça coloridas — e da Síndrome de Down (SD) — fita azul e amarela — nos uniformes dos alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino (UMEs) de São João de Meriti.

Art. 2º Os símbolos deverão ser estampados de forma visível nos uniformes escolares, conforme critérios a seguir:

- I – A estampa deverá estar localizada na parte frontal superior esquerda da camiseta (altura do peito);
- II – A arte deverá seguir o padrão visual oficial dos símbolos reconhecidos internacionalmente;
- III – Os tamanhos deverão ser proporcionais ao espaço do uniforme, sem interferir nos demais elementos obrigatórios (nome da escola, logotipo institucional, etc.).

Art. 3º A inclusão dos símbolos tem como objetivos:

- I – Promover a conscientização e o respeito às pessoas com TEA e SD;
- II – Estimular a inclusão escolar e social dessas pessoas no ambiente educacional e na sociedade como um todo;
- III – Contribuir para o combate ao preconceito e à desinformação acerca dessas condições neurológicas e genéticas.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 4º A confecção dos uniformes com os símbolos será de responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, observando os contratos vigentes ou novas licitações.

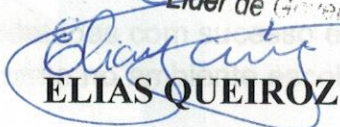
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João De Meriti, 04 de junho de 2025.

Vereador Elias Queiroz
Líder de Governo


ELIAS QUEIROZ

Vereador Autor

Líder de Governo



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade reforçar o compromisso do município de São João de Meriti com a educação inclusiva, a aceitação da diversidade e a valorização das pessoas com deficiência.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) afeta cerca de 1 em cada 36 crianças, segundo os Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos EUA. Já a Síndrome de Down ocorre em aproximadamente 1 a cada 700 nascimentos, sendo uma das condições genéticas mais comuns em todo o mundo.

A presença dos símbolos nos uniformes escolares funcionará como uma poderosa ferramenta de educação simbólica, promovendo desde cedo nos alunos o reconhecimento e o respeito às diferenças. Além disso, servirá como estímulo para debates pedagógicos e campanhas internas nas escolas voltadas à inclusão, empatia e solidariedade.

Iniciativas como esta já foram adotadas com sucesso em outros municípios brasileiros, e têm gerado impactos positivos tanto no ambiente escolar quanto na relação das famílias com a escola.

Com isso, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante instrumento de inclusão social e educacional.

II – A arte deverá seguir o padrão estabelecido nos uniformes reconhecidos internacionalmente.

III – Os tamanhos deverão ser proporcionais ao espaço do uniforme, além de não conterem demais elementos obrigatórios (nome da escola, logotipo institucional, etc.).

IV – A inclusão dos símbolos tem como objetivos:

- I – Promover o reconhecimento e o respeito às pessoas com TEA e SD;
- II – Estimular a inclusão escolar e social dessas pessoas no ambiente educacional e na sociedade;
- III – Contribuir para o reconhecimento e a valorização das diferenças físicas, intelectuais, neurológicas e genéticas.